DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 1023/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/11086/2018
PROTOCOLO	: 1934860
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
TIPO DE PROCESSO	: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RELATOR	: Cons. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS. PROVENTOS INTEGRAIS. REGISTRO.

I – Da tramitação processual.

Trata-se do processo de Aposentadoria Voluntária, concedida pelo Governo do Estado de Mato Grosso do Sul ao servidor **PEDRO JOSÉ XAVIER**, nascido em 29/04/1963, Matrícula nº. 41915022, ocupante do cargo Agente de Polícia Judiciária, na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública.

1.1. – Da manifestação da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência.

Durante a instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, basicamente: declaração de acúmulo ou não de proventos, ficha funcional, certidão de tempo de contribuição, parecer jurídico, apostila de proventos e a publicação do ato de concessão, a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência às fls. 51-52 (ANÁLISE-ANA-DFAPP-10372/2021) sugeriu o Registro da presente Aposentadoria Voluntária, após a verificação da regularidade documental.

1.2. – Do Parecer do Ministério Público de Contas.

Os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, que emitiu Parecer n. 187/2022 (fls. 53) acompanhando o entendimento da equipe técnica, opinou favoravelmente ao registro do ato de pessoal em apreço.

É o Relatório.

II – Do direito e do fundamento da Decisão.

Compulsando os autos e os documentos que instruem o feito, verifiquei que o benefício (aposentadoria voluntária por tempo de contribuição) foi concedido em conformidade com a legislação pertinente, sendo que o servidor preencheu todos os requisitos necessários à concessão da aposentadoria.

Ante o exposto, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas e determino o **REGISTRO** da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida com proventos integrais ao servidor **PEDRO JOSÉ XAVIER**, com fundamento na regra do art. 41, § 1º e art. 78, ambos da Lei n. 3.150/2005, c/c art. 147, § 1º da Lei Complementar Federal n. 114/2005, c/c inciso II, alínea "a", do art. 1º, da Lei Complementar Federal n. 51/1985, com redação dada pela Lei Complementar n. 144/2014, conforme Portaria "P" AGEPREV n. 1.398/2018, publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul nº 9.740, em 13/09/2018.

É a Decisão.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 70, da RNTC/MS n. 98/2018.

Campo Grande/MS, 16 de fevereiro de 2022.

(*Assinado digitalmente*)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

LRR